

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprimam-se os arts. 153 e 159 da Constituição Federal na redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, de 2019.

Acrescente-se ao art. 155 da Constituição Federal, na redação conferida pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. 155.

.....

IV – produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

.....
§ 7º O imposto previsto no inciso IV:

I – não incidirá sobre as exportações;

II – integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V; e

III – poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, estabelece que o Imposto Seletivo será de competência da União. Entretanto, é muito mais eficiente que o tributo seja atribuído aos Estados e ao Distrito Federal.

Em função de esses entes da Federação serem os responsáveis diretos na prestação de serviços de saúde e de proteção ambiental, há o interesse maior na redução do consumo de bens e serviços nocivos à população e ao meio ambiente. Ademais, por possuírem um contato mais próximo com os contribuintes, são capazes de monitorar de modo mais eficaz o consumo de bens e serviços nocivos.

Não se pode esquecer também que, em decorrência das peculiaridades regionais, há uma necessidade de flexibilizar as alíquotas e as regras de cobrança do imposto, o que não será possível caso a competência do tributo seja mantida em âmbito federal.

Por tais motivos, atribuir a competência para os Estados e o DF em relação à cobrança do Imposto Seletivo é a solução mais eficiente e racional para o Brasil.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR